



# *Câmara Municipal de Palmeira*

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 387E/14

DE 24 de Julho de 2014

**PROJETO DE DECRETO**

**LEGISLATIVO Nº 610/14**

  
Diretor Administrativo

**EMENTA:** REFERENDA O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 3337/14 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A E O MUNICÍPIO DE PALMEIRA, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PRÓ-TRANSPORTE.

**INICIATIVA: DO LEGISLATIVO**

Dado para a Ordem do Dia em 05 de Agosto de 2014

1ª Discussão em 05 de Agosto de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 12 de Agosto de 2014

Aprovado por Unanimidade

## **OBSERVAÇÕES**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 609/14, PROMULGADO  
EM 13 DE AGOSTO DE 2014**



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



## DECRETO LEGISLATIVO Nº 609/14

**Ementa:** Referenda o Contrato de Financiamento nº 3337/2014 que, entre si, fazem a Agência de Fomento do Paraná S.A e o Município de Palmeira, destinado à execução de obras/serviços no Município, no âmbito do pró-transporte.

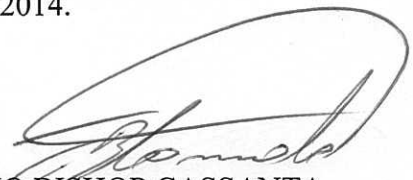
Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, na Sessão realizada no dia 12 de Agosto de 2.014, aprovou, e eu, Fabiano Bishop Cassanta, Presidente, Promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º -** Fica referendado o Contrato de Financiamento nº 3337/2014 que, entre si, fazem a Agência Fomento do Paraná S.A, inscrita no CNPJ sob nº 03.584.906/0001-99, e o município de Palmeira, inscrito no CNPJ sob nº 76.179.829/0001-95, destinado à execução de Projeto integrante do Programa de investimentos do Município, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações no Município do Estado do Paraná - SFM, com empréstimo concedido pela Agência Fomento do Paraná S.A no valor de R\$-480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,  
em 13 de Agosto de 2014.

  
FABIANO BISHOP CASSANTA  
Presidente

  
JOSÉ AILTON VASCO  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 610, de 24 de julho de 2014

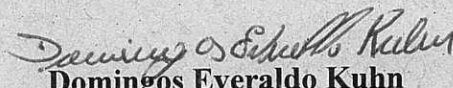
**Ementa:** Referenda o Contrato de Financiamento nº 3337/2014 que, entre si, fazem a Agência de Fomento do Paraná S.A e o Município de Palmeira, destinado à execução de obras/serviços no Município, no âmbito do pró-transporte

**Art. 1º -** Fica referendado o Contrato de Financiamento nº 3337/2014 que, entre si, fazem a Agência Fomento do Paraná S.A, inscrita no CNPJ sob nº 03.584.906/001-99, e o município de Palmeira, inscrito no CNPJ sob nº 76.179.829/0001-95, destinado à execução de Projeto integrante do Programa de investimentos do Município, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações no Município do Estado do Paraná - SFM, com empréstimo concedido pela Agência Fomento do Paraná S.A no valor de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de julho de 2014.

  
**Fabiano Bishop Cassanta**  
Presidente

  
**Domingos Everaldo Kuhn**  
Vice-Presidente

  
**José Ailton Vasco**  
1º Secretário

  
**Arildo Santos Zaleski**  
2º Secretário





# Câmara Municipal de Palmeira

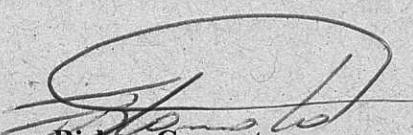
ESTADO DO PARANÁ

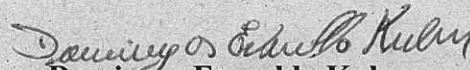


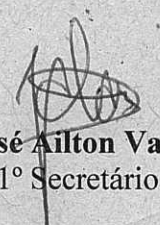
## JUSTIFICATIVA

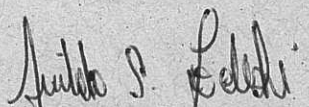
O presente projeto vem amparado na Lei Orgânica Municipal no art. 76, inciso XIII, estando portanto, formalmente perfeito para que seja apreciado por esta Casa, bem como aprovado, posto que nada há que impeça sua celebração pelo Executivo, estando dentro das atribuições que lhe competem.

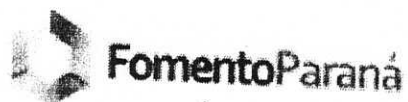
Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de julho de 2.014.

  
**Fabiano Bishop Cassanta**  
Presidente

  
**Domingos Everaldo Kuhn**  
Vice-Presidente

  
**José Ailton Vasco**  
1º Secretário

  
**Arildo Santos Zaleski**  
2º Secretário



**CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SFM  
Nº 3337/2014**

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO QUE  
CELEBRAM A AGÊNCIA DE  
FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Av. Vicente Machado, 445, 4º andar - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de PALMEIRA - PR, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 76.179.829/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. EDIR HAVRECHAKI, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Empréstimo, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A FOMENTO PARANÁ, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a autorização prévia da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, divulgada através do ofício nº 1471/2014 de 03/04/2014, com o prazo para contratação a contar de 03/04/2014, concede ao MUNICÍPIO, empréstimo no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para execução de Projeto integrante do Programa de investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

**Parágrafo Único:** O empréstimo tem por objetivo o financiamento do Projeto de Pavimentação de Vias Urbanas.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor do Empréstimo será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

**Parágrafo Único:** - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta, em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco do Brasil S.A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexista naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.

**CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SFM**  
**Nº 3337/2014**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo total do Contrato é de 96 (noventa e seis) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.

**Parágrafo Primeiro:** As parcelas referentes a juros e amortizações calculadas de acordo com as Cláusulas Oitava e Nona, serão debitadas na conta corrente nº 000020586-9 da Agência 957-1 do Banco do Brasil S/A, ou outra conta corrente, a critério da FOMENTO PARANÁ.

**Parágrafo Segundo:** Para que se cumpra o contido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO, desde já, autoriza o Banco do Brasil S/A a priorizar os débitos de parcelas oriundas do presente, na referida conta corrente.

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo para iniciar a execução do objeto do presente contrato de financiamento será de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA:** Iniciada, a execução do objeto não poderá ficar paralisada por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

**Parágrafo Primeiro:** Considera-se paralisada ainda a execução do objeto que acumule, no período de 01 (um) ano, interrupções aleatórias que somadas ultrapassem 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Segundo:** As paralisações decorrentes de caso fortuito ou força maior não serão computadas aos prazos estabelecidos nesta Cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:** A inobservância dos prazos estabelecidos nas Cláusulas acima é motivo para que a Fomento Paraná rescinda unilateralmente o presente contrato de financiamento, nos termos do art. 474 do Código Civil.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A rescisão do contrato nos termos descritos na Cláusula anterior dependerá sempre e em qualquer caso de decisão colegiada da Fomento Paraná através de sua Diretoria Reunida.

**Parágrafo Único:** Ainda mediante deliberação da Diretoria Reunida, os prazos ora estabelecidos poderão ser aditados, desde que haja justo motivo.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica estabelecido que os juros a serem pagos pelo MUNICÍPIO serão calculados tomando-se por base a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, aplicada na forma cheia acrescidos de uma margem de 40%.



**CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SFM**  
**Nº 3337/2014**

**Parágrafo Primeiro:** A Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP terá vigência de um trimestre calendário e será divulgada até o último dia útil do trimestre imediatamente anterior ao de sua vigência.

**Parágrafo Segundo:** Os juros de que tratam esta Cláusula, serão contados a partir da data em que cada parcela do empréstimo for repassada pela FOMENTO PARANÁ.

**Parágrafo Terceiro:** Durante o período de carência, o MUNICÍPIO pagará a FOMENTO PARANÁ, mensalmente, os juros calculados sobre o saldo devedor.

**Parágrafo Quarto:** Os juros serão calculados “pró-rate-die” sobre o saldo devedor do empréstimo, somente quando houver variações da TJLP.

**Parágrafo Quinto:** Os juros serão calculados “pró-rate-die” sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro cálculo de juros a incidir sobre as mesmas.

**CLÁUSULA NONA:** Decorrido o período de carência, o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o Empréstimo em moeda corrente e legal do País, pelo Sistema Francês de Amortização (TABELA PRICE), em prestações mensais e sucessivas, pelo prazo restante, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido o dia 3 (três) de cada mês para a realização dos cálculos relativos aos juros e amortizações, e o dia 10 (dez) de cada mês como data de vencimento da prestação relativa aos juros e amortizações.

**Parágrafo Segundo:** Compreende-se como prazo restante para amortização do Empréstimo, o prazo total constante da Cláusula Terceira, deduzido os 12 (doze) meses relativos ao prazo de carência e deduzido também o período compreendido entre a data de assinatura e a data da primeira liberação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Este contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida análise e manifestação pela SEDU e/ou PARANACIDADE e aprovação pela FOMENTO PARANÁ.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, resultantes deste Contrato, o MUNICÍPIO, na qualidade de tomador do empréstimo, garante expressamente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o pagamento do principal, juros, taxas, multas e encargos.

**CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SFM**  
**Nº 3337/2014**

de 14/11/2013, publicada em 17/11/2013, poderes para receber diretamente junto aos Órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los ou sucedê-los, as importâncias que lhe couberem, relativas à Cota-Parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Parágrafo Único** - Para ensejar o cumprimento do previsto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador a FOMENTO PARANÁ, à qual concede os mais amplos poderes, inclusive para substabelecer, para receber diretamente junto às entidades depositárias ou outras que vierem a substituí-las ou sucedê-las, as importâncias que lhe forem atribuídas nos termos desta Cláusula, até o limite de seus débitos vencidos e não pagos, decorrentes deste Contrato, ficando entendido que os poderes previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas através do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Vencida a parcela, seja porque motivo for, a FOMENTO PARANÁ, independentemente de aviso ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, cobrará 2% a título de multa, mais comissão de permanência à base de 1% a.m., proporcional aos dias em atraso, incidentes sobre a(s) parcela(s) vencida(s) no(s) mês(es) anterior(es).

**Parágrafo Único:** Se a FOMENTO PARANÁ tiver que recorrer aos meios judiciais contenciosos para a cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais, responderá pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), sendo irredutíveis os montantes ora convencionados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O MUNICÍPIO poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor devido, mediante comunicação por escrito à FOMENTO PARANÁ de sua intenção, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O MUNICÍPIO desde já, permite à FOMENTO PARANÁ e a SEDU e/ou PARANACIDADE, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, a execução dos projetos financiados, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da execução físico-financeira a ser realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objetos do Contrato entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**



**CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SFM**  
**Nº 3337/2014**

PARANACIDADE e o MUNICÍPIO, com a interveniência da FOMENTO PARANÁ, passam a constituir parte integrante do presente como se aqui estivessem literalmente transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica desde já estipulado que a inobservância por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das normas de procedimentos estabelecidos, a juízo da FOMENTO PARANÁ e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, acarretará o vencimento antecipado das parcelas objeto do presente, após ouvidas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A FOMENTO PARANÁ fica autorizada pelo MUNICÍPIO a informar a SEDU e/ou PARANACIDADE e/ou aos órgãos fiscalizadores, o saldo devedor do presente e/ou o saldo existente nas contas vinculadas ao mesmo, podendo, inclusive, fornecer conta gráfica e/ou extratos de conta corrente, comprometendo-se desde já o MUNICÍPIO a fornecer tais extratos à FOMENTO PARANÁ, quando solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Deverá ainda a FOMENTO PARANÁ, por si e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, considerar vencida a dívida e rescindido de pleno direito este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do aviso por escrito, não promova o cumprimento da exigência a ele formulada, com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstas neste Contrato e/ou termo de Convênio firmados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O atraso ou omissão por parte da FOMENTO PARANÁ, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** As partes contratantes elegem, para qualquer procedimento judicial com base no presente Contrato, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, como único e competente para resolver questões oriundas do presente.

E, por estarem assim, justos e contratados, a FOMENTO PARANÁ e o MUNICÍPIO, obrigando-se por seus sucessores a cumpri-lo integralmente, firmam o presente em 3 (três) vias, assinadas e rubricadas na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

2 11.



CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SFM  
Nº 3337/2014

  
Jurandir Rodrigues de Oliveira  
Agência de Fomento do Paraná S/A.

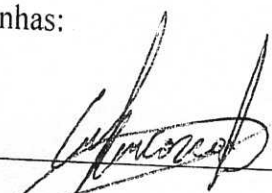


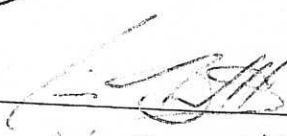
  
Heraldo Alves das Neves  
Agência de Fomento do Paraná S/A.

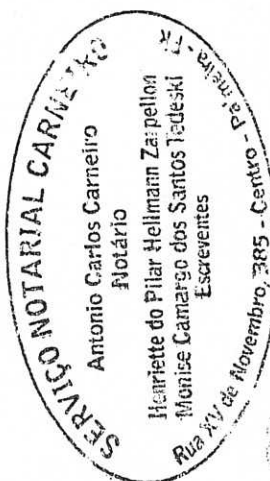


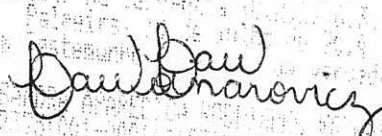
  
Município de PALMEIRA

Testemunhas:

  
MAURI CHINCOVIAKI  
CPF. 541.246.203-00

  
LUIS FERNANDO ANDREATA  
CPF. 905.861.829-34



  
Paulo Danarovich



*Câmara Municipal de Palmeira*  
ESTADO DO PARANÁ



**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 610/14**

**VOTAÇÃO**

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O  
PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 610/14  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 05 DE AGOSTO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O  
PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 610/14  
APROVADO POR UNANIMIDADE

PROMULGUE-SE E PUBLIQUE-SE

SALA DAS SESSÕES EM 12 DE AGOSTO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário